



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 34/85

**PLENO**

I VOLUME

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

**CONCILIADO**

JULGADO EM  
03/10/85

Suscitante SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-ACÚCAR,  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Marcos de Almeida  
Cardoso.

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES  
e outros (44)

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ MILTON LYRA

REVISOR

Relator Juiz

**AUTUAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de setem-  
bro de 1985, nesta cidade de Recife  
autuo a presente Dissídio Coletivo

*Clarralho*

Delegado de Justiça



227  
5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

C E R T I D ã O

Proc. nº TRT-DC-34/85

CERTIFICAMOS e damos fé que nos dirigimos ao edifício sede do SENAI, nesta cidade, e, sendo aí, fizemos entrega das notificações, referentes ao DC, acima indicado, aos senhores representantes dos Sindicatos abaixo relacionados :

- Sind. Cultivadores de Cana-de açúcar;
- Sind. Trab. Rurais de Palmares;
- Sind. Trab. Rurais de Vitória Sto. Antão;
- FETAPE
- Sind. Trab. Rurais de Itaquitanga;
- Sind. Trab. Rurais de Carpina e Lagoa de Itaenga;
- Sind. Trab. Rurais de Igarassu;
- Sind. Trab. Rurais de Sirinhaém;
- Sind. Trab. Rurais de Ferreiros;
- Sind. Trab. Rurais de Itambé;
- Sind. Trab. Rurais de Aliança;
- Sind. Trab. Rurais do Cabo;
- Sind. Trab. Rurais de Goiana;
- Sind. Trab. Rurais de Camutanga;
- Sind. Trab. Rurais de São José da Coroa Grande;
- Sind. Trab. Rurais de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires;
- Sind. Trab. Rurais de Glória do Goitá;
- Sind. Trab. Rurais de Condado;
- Sind. Trab. Rurais de Areal;
- Sind. Trab. Rurais de São Lourenço da Mata;
- Sind. Trab. Rurais dos Barreiros;

(cont.)

*[Assinatura]*  
2



228  
3

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

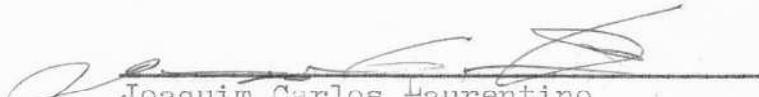
C E R T I D ã O (continuação)

Proc. TRT-DC-34/85

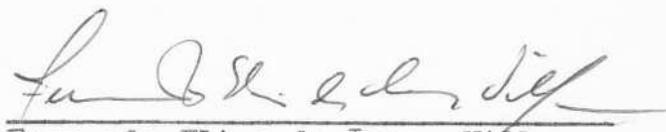
- Sind. Trab. Rurais de Ponte dos <sup>Carvalhos;</sup>
- Sind. Trab. Rurais de Ipojuca, <sup>Camela e Nos</sup>sa Senhora do Ó;
- Sind. Trab. Rurais de Rio Formoso;
- Sind. Trab. Rurais de Jaboatão;
- Sind. Trab. Rurais de Moreno;
- Sind. Trab. Rurais de Timbaúba;
- Sind. Trab. Rurais de <sup>Catende;</sup>
- Sind. Trab. Rurais de Escada e
- Sind. Trab. Rurais de Vicência.

Certificamos, ainda, que todos os representantes dos Sindicatos assinaram uma das vias da notificação, com exceção do representante do Sind. Trab. Ruaris de Ipojuca, <sup>Camela e Nossa</sup> Senhora do Ó.

Recife, 20 de setembro de 1985

  
Joaquim Carlos Laurentino  
Of. Justiça Avaliador

  
Alcides Soares Mendes  
Of. Justiça Avaliador

  
Fernando Elias de Lemos Villaça  
Of. Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

229  
B

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PE  
Praça Barão do Rio Branco, 18 NESTA  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 904 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que só hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

Recife em 20/9/85  
Silvino A. P. L. Filho  
- Presidente -

4



230  
58

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES  
Rua Cel. Astriclínio, 922 PALMARES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 905 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

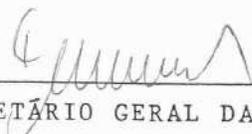
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

Presidente.

20/09/85  




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

231  
B

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Avenida Mariana Amália, 278  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 906 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

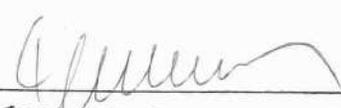
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

  
MAXIMINO PEREIRA  
DE LIMA

20/09/85



232  
18

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PE  
Rua Gervásio Pires, 876 NESTA  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 907 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

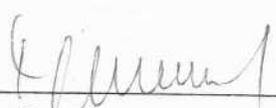
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

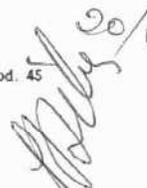
em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

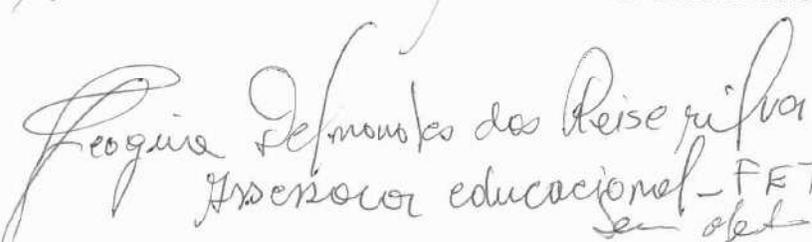
"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sâbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

20/09/85  
  
JOSÉ RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
Rogério de Moraes dos Reis Filho  
Assessor educacional - FETAPE - 17  
em det. (F. 7) - 17



233  
6

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA  
Rua da União, s/nº ITAQUITINGA - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 908 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

20/09/85

ELIAS SEBASTIÃO NASCIMENTO  
- PRESIDENTE -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

234  
/85

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE ITAENGA  
Rua Santos Dumont, s/n CARPINA - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 909 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

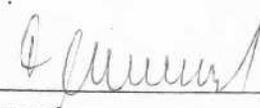
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

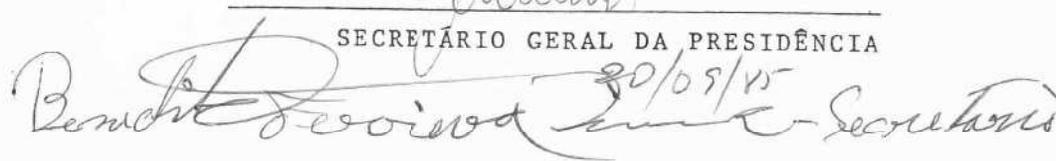
em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que só hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

  
Benedito de Oliveira 20/09/85 Secretário



235  
/9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA  
Rua David Madeira , nº 8697      Água Preta-PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 910 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

236  
/85

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÁ  
Rua João Pessoa, 129 Quipapá-PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 911 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

237  
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU  
Av. 27 de SETEMBRO, s/n IGARASSU-PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 912 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

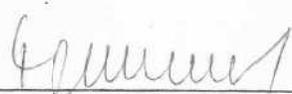
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

  
José Guilherme da Silva  
Secret. Ge. (09/85)

13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

238  
/85

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE JOAQUIM NABUCO  
RUA DA SAUDADE 12 JOAQUIM NABUCO PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP -913 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

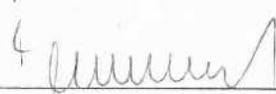
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sãbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

239  
5  
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SIRINHAÉM  
RUA SEBASTIÃO CHAVES, 268 SIRINHAÉM PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 914 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que só hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

TRT - Mod. 45

*José Guedes Corrêa Gondim Filho*  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA  
PRESIDENTE  
20-09-85



240  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREITOS  
RUA NOVA, 34 FERREITOS PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 915 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

TRT - Mod. 45

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

*Assinatura manuscrita*  
José Jeremias de Andrade  
20/09/85

JOSÉ JEREMIAS DE  
ANDRADE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

241  
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA  
Travessa Mem de Sá 175 GAMELEIRA PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 916 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que são hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



242  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ  
RUA DESEMBARGADOR VIEIRA DE MELO, 21 ITAMBÉ PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 917 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

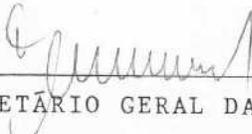
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

20/09/85  
*Edvaldo Guedes de Oliveira*  
Secretário -



243  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM JARDIM  
RUA ISRAEL FONSECA, 96 BOM JARDIM PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 918 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

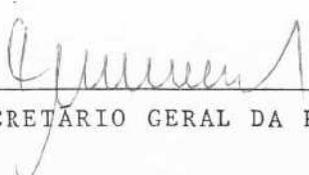
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

244  
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA  
RUA MARECHAL DEODORO, 423 ALIANÇA PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 919 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

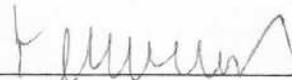
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

20/09/85  
Antonio Luiz de Freitas  
Pres. G. J.



245  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CABO  
RUA MARQUÊS DO HERVAL, 189 CABO PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP -920 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sâbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

20/09/85  
João Vicente da Silva Filho  
JOÃO VICENTE DA SILVA FILHO  
PRESIDENTE



246  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANA  
RUA MUTIRÃO, s/n GOIANA PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 921 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

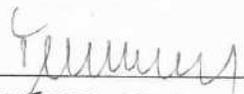
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

20 - 9 - 85

Severino Candido Pereira  
PRESIDENTE



247  
b

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTANGA  
AV. PEDRO DE ALBUQUERQUE UCHOA, 324 CAMUTANGA PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 922 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

*[Assinatura manuscrita]*

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

*Chalcedon José da Silva*

*20.09.85*

*[Assinatura manuscrita]*



248  
/g

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE  
Rua Antonio Valdemar Acioli Belo, 355 SÃO JOSÉ da Coroa Grande  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 923 /85 PE

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

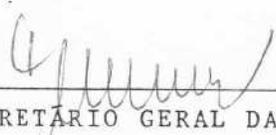
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sãbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

20/09/85

Antonio Gouveia de Melo  
Secretario



249  
/85

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAIAL  
RUA FLORIANO PEIXOTO, 317 MARAIAL PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 924 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

250  
B

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANHOTINHO  
Rua José Ferreira Leite, 28 - Canhotinho - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 925 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

251  
B

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL  
Rua Dom Moura, s/n - São Benedito do Sul - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 926 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

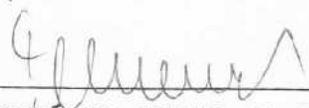
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sãbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



252  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM E BUENOS AIRES  
Rua Dr. José Inácio nº 12 - Nazaré da Mata - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 927/85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sãbado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

20/09/85

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
Cesar de Matos  
Juiz - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

253  
98

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTÊS  
Rua 10 de Março nº 37 - Cortês - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 928 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sâbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



254  
4/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DE GOITÁ  
Rua Madre de Deus, 265 - Glória de Goitá - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 929 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

20/09/85  
Sermão José da Silva  
Presidente



255  
88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO  
Avenida Sete de Setembro, 353 - Condado - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 930 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

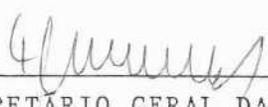
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

Pedro Augusto da Silva  
20.9.85 Pres. da Presidência

31



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

256  
B

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAUDALHO  
Rua Senador Pinheiro Ramos, 503 - Paudalho - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 931 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

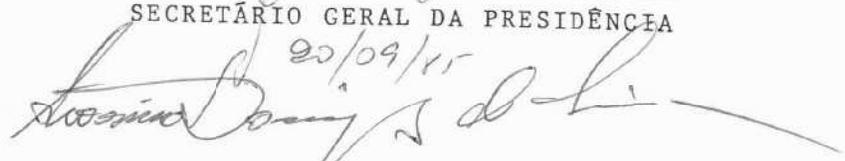
em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

20/09/85  
  
SEVERINO DOMINGOS DE LIMA

32



25x  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO  
Rua João Cardoso Ayres Filho, 493 - Ribeirão - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 932 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

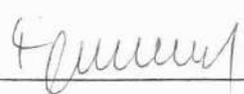
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



258  
8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Rua Armando Braga, 53 - São Lourenço da Mata - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 933 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

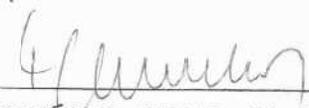
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

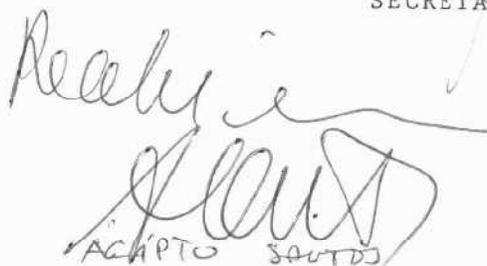
em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sâbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

  
ACÁCIO SANTOS

20/09/85

31



259  
/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DOS BARREIROS  
Rua Oliveira Lima, 142 - Barreiros - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 934 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

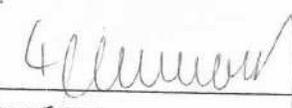
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

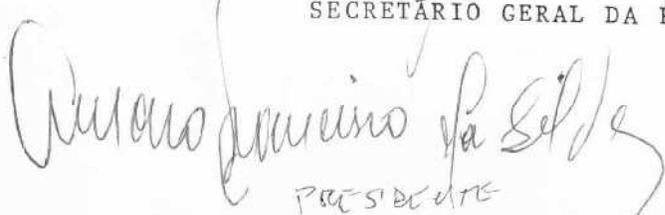
"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sâbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

20/9/85

  
PRESIDENTE

33



260  
5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTE DOS CARVALHOS  
Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, 887 - Ponte dos Carvalhos - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 935 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

*[Assinatura]*

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

20/9/85

*[Assinatura]*  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMOEIRO  
Rua Frei Estevão, 58 - Limoeiro - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 936 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que são hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

261  
5

37



262  
4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJUCA, CAMELA E NOSSA SENHORA DO Ó  
Rua do Comércio, 178 - Ipojuca - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 937 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sâbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

*[Assinatura]*

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Recife, 20/09/85

GERALDO FERNANDES LIMA  
- PRESIDENTE -

TRT - Mod. 45

Recife, mas me  
que amma,  
F. L. L. - of + H. 1

38



263  
13

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO  
Rua Professor João Sezino, 75 - Rio Formoso - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 938 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

*[Assinatura]*

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

*José Paulo de Jesus*  
*em 20-09-85*

39



264/85

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOATÃO  
Rua Conselheiro José Felipe, 45 - Jaboatão - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 939 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
20/09/85  
JOSÉ TIMÓTEO DA PAZ  
20/09/85



265  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MORENO  
Avenida Cleto Campelo, 2695 - Moreno - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 940 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sâbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

20/09/85

Severino José Cândido Filho  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

266  
B

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAÚBA  
Rua Almirante Barroso, 188/196 - Timbaúba - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 941 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

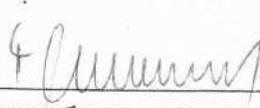
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

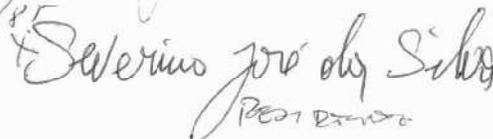
em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sãbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

20/09/85

  
Severino José dos Santos  
Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

267  
/30

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE  
Rua Senador Salgado Filho, 29 - Catende - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 942/85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

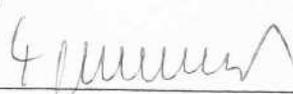
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sâbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

20/09/85  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

268  
44

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO  
Rua Mizael Galindo, 61 - Bonito - Pe.  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 943 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

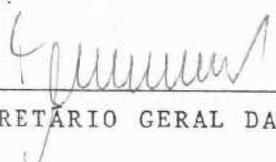
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sãbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



269  
2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA  
Rua Dr. Juiz Pessoa, s/n - Escada - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - CP - 944 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

20/09/85

  
Presidente

JOSÉ AUGUSTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

270  
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICÊNCIA  
Rua Professor Mota de Albuquerque, 21 - Vicência - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 945/85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sâbado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

José Guedes de Sá  
Presidente - 20-09/85



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

271  
/85

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPARANA  
Rua Cristóvão Guerra, 31 - Macaparana - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 946 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



272  
B

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAGI E PRIMAVERA  
Rua 15 de Novembro nº 15 - Amaragi - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 947 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

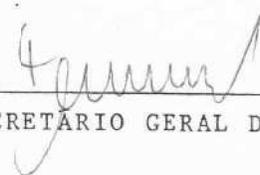
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que sô hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si sô, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



2x3  
4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ GRANDE  
Rua Joaquim José de Miranda, 31 - Chã Grande - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 948 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que só hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

JEM EFETTO

José Guilherme de Almeida  
Secretário Geral da Presidência  
do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

274  
58

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 949 / 85

Fica V.Sa., pela presente, notificada do despacho exarado no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-34/85, em que são partes:

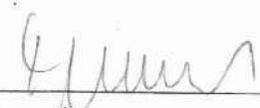
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que só hoje, sexta-feira, dia 20 de setembro, está o processo em condições de ser despachado, com o atendimento, nesta data, pelo Suscitante, do requisito previsto no caput do art. 858 da CLT. Considerando que o prazo negocial, previsto no art. 10 da Lei 4330/64, consoante documento de fls. 140 dos autos, se encerra amanhã, sábado, dia não útil, o que por si só, impedirá a atuação desta Justiça caso ocorra a paralização do trabalho. Considerando que o processamento do dissídio já ajuizado em regime de urgência não acarretará qualquer prejuízo às partes em litígio e considerando, finalmente, uma interpretação teleológica da legislação que rege a matéria, designo para terça-feira, dia 24 de setembro de 1985, às 14:00 horas, a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de setembro de 1985. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de setembro de 1985.

  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

Ciente: 

20.09.85.

50



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

235  
3

JUN T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Das petições protocoladas sob os nºs

08172 e 08181, que se seguem

recife, 23 de setembro de 1985

Valéria Baracho  
Assessora da Presidência

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da Sexta Região.

226  
B

20 SET 1985 008172

Ver autor.  
Aguardando audiência.  
6.20.9.85

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz vice Presidente no exercício  
da Presidência do TRT - 6ª. Região

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão sindical estabelecido nesta cidade do Recife, no Cais da Alfândega, nº 130; a COMPANHIA UZINA TIOMA, sociedade brasileira, com sede na Rua Madre de Deus, nº 27, nesta cidade; LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S.A. - LAISA, com sede no Engenho Liberdade, município de Escada-PE; ALVORADA AGROPECUÁRIA LIMITADA, com sede no Engenho Redemoinho, s/nº, Chã de Alegria-PE; THOMAZ DE AQUINO E CIA. LIMITADA (DESTILARIA UBU), sedeada no Km 23,5, da BR-101-Norte, Goiana-PE; e DESTILARIA JB LIMITADA, com sede no Engenho Cachoeirinha, Vitória de Santo Antão, Pernambuco, nos autos do Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e tendo como Suscitados o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44) - Proc. TRT-DC-nº 34/85, vêm, por seus advogados no final assinados (Docs. 01/02), alegar e requerer o que se segue:

I - Os Peticionários, juntamente com o órgão classista patronal Suscitante do Dissídio Coletivo, constituem as categorias econômicas da lavoura canavieira do Estado de Pernambuco, e, como tais, foram notificados das Reivindicações da categoria profissional, encontrando-se o movimento em sua fase final de negociação administrativa.

II - Caso não logrem êxito as negociações administrativas então encetadas, a intervenção jurisdicional se fará necessária, com a costumeira presteza, ante a deflagração do movimento paredista, já aprovado pelas assembléias dos Suscitados, e cujas consequências, econômicas e sociais são imprevisíveis, face à amplitude territorial e demográfica que atingirá, bem como pela grande importância econômica para o nosso Estado.

277  
8

Convém enfatizar que a presteza que se impõe, quanto à prestação jurisdicional do Estado, não significa um ato tolhedor do direito de greve, pois o instituto da greve não é um fim social, e sim um meio de pressão para a obtenção de conquistas sociais. Assim é que, não será a duração da greve que, no estágio judicial do processo, significará maior ou menor pressão, porquanto o Poder Judiciário apreciará o feito sob o enfoque jurídico-social, sendo infenso a pressões de qualquer das partes interessadas no conflito.

A manutenção da estabilidade social e a distribuição da Justiça é o que justifica a pronta intervenção dessa Egrégia Corte.

III - Assim, por mera cautela, os Peticionários requerem sua inclusão no processo como litisconsortes ativos - Suscitantes - se reportando ao inteiro teor das impugnações apresentadas a cada reivindicação pelo órgão classista Suscitante, concordando com as cláusulas transigidas e ratificando as reivindicações patronais propostas na peça vestibular do processo.

Para tanto, o primeiro peticionário, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, como prova do cumprimento das formalidades previstas no artigo 859 da CLT, junta à presente, cópia do Edital de Convocação de sua Assembléia, da ata da mencionada Assembléia, e da Lista de presenças à mesma (Docs. 03/05).

Esperam, portanto, os Peticionários o deferimento de sua pretensão e a acolhida, pelo Egrégio TRT da 6a. Região, de toda a matéria contida na peça inicial do feito.

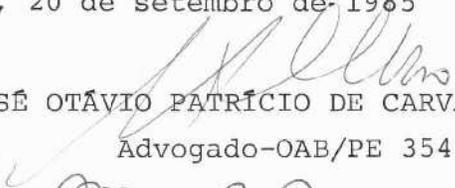
Respeitosamente,

Pedem Deferimento.

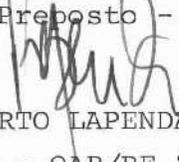
Recife, 20 de setembro de 1985

  
HORÁCIO MENDONÇA

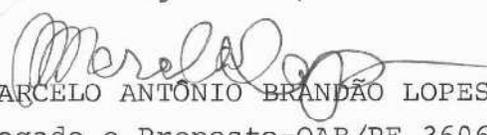
Advogado e Preposto - OAB/PE 4281

  
JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO

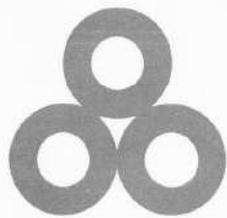
Advogado-OAB/PE 3549

  
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Advogado - OAB/PE 8028

  
MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES

Advogado e Preposto-OAB/PE 3606



**sind  
açúcar**

*João P. L. ...*

*278/5*

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.012.986/0001-36, sediado no Cais da Alfândega, 130, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, nomeia e constitui seus procuradores os Béis. HORÁCIO JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA, JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES e PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIRÔA, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na OAB/PE, para, agindo em conjunto ou separadamente, representarem-no e lhe patrocinarem os interesses em qualquer processo judicial relacionado com o movimento reivindicatório dos trabalhadores da lavoura canavieira de Pernambuco, agora deflagrado, especialmente dissídio coletivo, outorgando aos mesmos advogados os poderes gerais da cláusula ad judicium. O primeiro constituído, como servidor do Órgão Outorgante, fica credenciado, também, em preposto.

Recife, 18 de setembro de 1985.

**Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco**  
*ROMA*  
*Gilson Machado Guimarães Filho*  
Presidente

Reconheço a(s) Firma(s) \_\_\_\_\_  
Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
Maurício Rodrigues de Araújo - Tabelião  
Carlos Alberto Ribeiro Rome - Substituto

**Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco**

Sede: CGC 11.012.986/0001-36  
Cais da Alfândega, 130  
Fone (081) 2247522 Telex (081) 2204  
End. Telegrafico SIAEPE  
CEP 50000 Recife PE

Escritórios: 1 de Março, 21 12 andar  
Fones (021) 2247907 2217841 2217622  
Telex (021) 30742  
CEP 21010 Rio de Janeiro RJ

SBS - Edif. Casa de São Paulo Sala 1107  
Fone (061) 2256367  
CEP 70078 Brasília DF

20/02  
Humb

279  
88

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, CIA. UZINA TIUMA, CGC nº 11.702.941/0005-17, com escritório na Rua da Madre de Deus, nº 27, Recife-PE; LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA, CGC nº 10.204.113/0001-62, sediada no Engenho Liberdade, Município de Escada-PE; ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA., CGC nº 11.249.182/0001-55, com sede no Engenho Redemoinho, s/nº, município de Chã de Alegria-PE; THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA., Destilaria Ubu, CGC nº 10.322.659/0001-18, sediada no Km. 23,5 da BR 101 Norte - Goiãna-PE e DESTILARIA J.B. LTDA., CGC nº 11.427.572/0001-78, com sede no Engenho Cachoeirinha - Vitória de Santo Antão-PE, por seus respectivos Diretores adiante firmados, nomeiam e constituem seus procuradores os Béis. HORÁCIO JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA, JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES e PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIRÔA, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na OAB/PE, para, agindo em conjunto ou separadamente, representarem-nas e lhes patrocinarem os interesses em qualquer processo judicial relacionado com o movimento reivindicatório dos trabalhadores da lavoura canavieira de Pernambuco, agora deflagrado, especialmente dissídio coletivo, outorgando aos mesmos advogados os poderes da cláusula **ad judicium**. O terceiro constituído, como empregado do primeiro Outorgante, fica credenciado, também, como seu preposto.

Recife, 18 de setembro de 1985

*[Handwritten Signature]*  
CIA. UZINA TIUMA

Diretor

*[Handwritten Signature]*  
LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A

- LAISA - Diretor

*[Handwritten Signature]*  
ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.

Diretor

*[Handwritten Signature]*  
THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA.

Destilaria Ubu - Diretor

*[Handwritten Signature]*  
DESTILARIA JB LTDA.

Diretor

51

Reconheço a (s) firma (s) Luiz Apolinário de Almeida,  
solteiro, filho de Luiz Apolinário de Almeida e Luiz Apolinário de Almeida,  
residente em Recife, Pernambuco,  
em Recife, Pernambuco, em 15 de 19 de 19  
da verdade: O Tabellão Público

**Cartório João Roma**  
6.º Ofício de Notas da Capital  
**Manoel Rodrigues de Araújo**  
TABELIÃO  
1. Bel. Dalva Roma Victor de Araújo  
2.º Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma  
3.º João Paudarco Sobrinho  
SUBSTITUOS  
Rua do Imperador, 354 - Recife - PE  
Fone: 224-8900

*03/09/85*

*280*  
*1/85*

**SINDICATO DA INDÚSTRIA  
DO AÇÚCAR, NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO**

C.G.C. 11.012.536/0001-23

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1.ª e 2.ª Convocações**

O PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 14 dos Estatutos Sociais, e atendendo a decisão unânime tomada pela Diretoria deste órgão, convoca todos os associados para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de Setembro de 1985, às 17:00 horas, em sua sede social localizada no Cais da Alfândega nº 150, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Análise do movimento reivindicatório dos trabalhadores agrícolas da cana-de-açúcar deste Estado, a ser deflagrado proximamente;
- b) Autorização à Diretoria para conduzir entendimentos necessários à negociação;
- c) Outros assuntos correlatos ou de interesse da Classe.

A Assembleia Geral poderá, se for o caso, outorgar poderes à Diretoria do Órgão para firmar acordos judiciais e convenções coletivas de trabalho, bem como para ajuizar e/ou contestar feito judicial porventura suscitado, acompanhando-o em todas as instâncias.

Não se verificando o comparecimento previsto no artigo 13 dos Estatutos Sociais para a Assembleia se instalar em 1.ª Convocação, fica a classe convocada para se reunir em 2.ª Convocação às 19:00 horas, do mesmo dia, quando as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, nos termos do dispositivo estatutário invocado.

Recife, 01 de setembro de 1985.

a) GILSON MACHADO GUIMARÃES FILHO  
Presidente

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araújo  
TABELÃO

- 1.º Esl. Dalva Roma Victor de Araujo
- 2.º Esl. Carlos Allarte F. Leiro Roma
- 3.º João Paularco Sobrinho

SUBSTITUOS

Carteira que a presença de pia é a reprodução  
Fiel do original que foi apresentada. Dou fé.

Recife, ..... de ..... de 19.....

Rua do Imperador, 364 - Recife - PE



6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodriguez de Araújo  
TABELÃO

- 1.º Bel. Dalva Roma Victor da Araujo
- 2.º Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma
- 3.º João Paudarco de Brito

SUBSTITUÍDO

Certifico que a presente cópia é a reprodução  
Fiel do original que foi apresentada. Dou fé.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Rua do Operários, 554 - Recife - PE

282  
B

~~P. L. de la Torre~~  
~~P. L. de la Torre~~

La ESTRELLONA

LAISA

Unia Pucung' 5/4

Unia Manabitas

Unia Unico Indudus

Unia Unico

Unia BAKTO SUNSSUNA



**6.º OFÍCIO DE NOTAS**

Mancel Rodrigues de Araújo  
TABELÃO

- 1.º Bel. Dalva Roma Victor de Araújo
- 2.º Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma
- 3.º João Pandaró de Araújo

Certifico que o presente é fiel e a reprodução  
Fiel do original que se apresenta. Deu-se.  
Recife de 19...

Rua do Operador, 554 - Recife - PE

Presidente, então, agradecendo a confiança depositada na Diretoria e na Pessoa dele próprio, pela Assembleia facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, sem emendas, vai assinada por mim, Eduardo José de Farias, Secretário "ad hoc" e pelo Senhor Presidente.

283/11

Eduardo  
Farias

Eduardo José de Farias

→ 2 ←

Eduardo José de Farias

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, Realizada no dia 09 de Setembro de 1985.

No nono dia do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, reuniram-se às 18:00 horas na sede social situada no País da Alfândega n.º 130, nesta Cidade, em sequencia convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, as Associadas do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco sob a presidência do Sr. Gilson Machado Guimarães Filho, o qual, examinando o livro de Presença, constatou a existência de presentes em número suficiente para o início da sessão, tendo convidado a mim, Carlos Pessoa de Mello Filho, para secretariar a reunião, pedindo-me que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no "Jornal do Comércio", desta Cidade, do dia 05 de setembro de 1985, com o seguinte teor: "Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco CEC 11.012.986/CC-1-36. Assembleia Geral Extraordinária 1ª e 2ª Convocações. O Presidente do Sindicato

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araújo  
TABULEÃO

- 1.º Bel. Dalva Roma Victor de Araújo
- 2.º Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma
- 3.º João Pauleão Melriano

SUBSTITUTOS

Certifico que a presente cópia é a reprodução  
fidelíssima da original apresentada. Dou fé.  
Recife, \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Rua do Operário, 353 - Recife - PE

da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 14 dos Estatutos Sociais, e atendendo a decisão unânime tomada pela Diretoria deste Órgão, convoca todos os associados para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de setembro de 1985, às 17:00 horas, em sua sede social localizada no Cois da Alfândega nº 130, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Análise do movimento reivindicatório dos trabalhadores agrícolas da Cana-de-açúcar deste Estado, a ser deflagrado proximoamente; b) Autorização à Diretoria para conduzir entendimentos necessários à negociação; c) Outros assuntos correlatos ou de interesse da Classe. A Assembleia Geral poderá, se for o caso, outorgar poderes à Diretoria do Órgão para firmar acordos judiciais e convenções coletivas de trabalho, bem como para apurar e ou contestar feito judicial porventura suscitado, acompanhando-o em todas as instâncias. Não se verificando o comparecimento previsto no artigo 13 dos Estatutos Sociais para a Assembleia se instalar em 1ª convocação, fica a Classe convocada para se reunir em 2ª convocação às 18:00 horas, do mesmo dia, quando as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, nos termos do dispositivo estatutário invocado. Recife, 04 de setembro de 1985. a) Gilson Machado Guimarães Filho, Presidente

Após a leitura, o Presidente solicitou aos Bacharéis Horácio Mendonça e José Otávio Carvalho que prestassem os esclarecimentos necessários sobre as notícias que dispunham em relação ao movimento reivindicatório dos trabalhadores agrícolas da Cana-de-açúcar.

R  
6

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araújo  
TABELIÃO

- 1.º Bel. Dalva Roma Victor de Araújo
  - 2.º Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma
  - 3.º Sr. João Pauleiro Solrinho
- SUBSTITUTOS

Certifico que a presente cópia é a reprodução  
fidelidade da original, que foi apresentada. Dou fé.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Rua do Operador, 564 - Recife - PE

car, a ser divulgado proximamente. Feitos os esclare-  
cimentos, o Presidente contactou por telefone com os re-  
presentantes dos Cultivadores de Cana, para que a exem-  
plo do ocorrido nos anos anteriores, a posição da clas-  
se patronal fosse sã e coerente; em resposta, os diri-  
gentes do Sindicato dos Cultivadores de Cana no Esta-  
do de Pernambuco, informaram que viriam partici-  
par da Assembleia. Dando continuidade a reunião,  
usou a palavra o Dr. Álvaro Azeredo que após breves  
comentários, apresentou as seguintes propostas: a) que  
seja remetido ofício à FETAPE pedindo que marque dia,  
local e hora para se analisar e discutir, antes das  
Assembleias Gerais dos Sindicatos, marcadas para os  
dias 15 e 22 do corrente, as reivindicações que serão  
apresentadas pelos trabalhadores rurais; b) que seja  
criada uma Comissão de Conciliação de produtores  
e fornecedores para discutir as reivindicações com  
a FETAPE; c) que sejam outorgados poderes especifi-  
cos à Diretoria deste órgão, na pessoa de seu Presi-  
dente, para acompanhar a fase conciliatória do mo-  
vimento de reivindicação, para firmar, se for o ca-  
so, convenção coletiva, e ainda, para proferir dissí-  
dio coletivo, acompanhando-o em todas as suas  
fases e instâncias, e elaborar conciliação, havendo  
oportunidade e também para discutir. Após debati-  
do o assunto, a Assembleia decidiu, através de voto  
em segredo, aprovar pela unanimidade dos presen-  
tes as propostas apresentadas pelo Dr. Álvaro Azeredo,  
ficando a Comissão de Conciliação composta pelos Srs.  
Maurício Tavares de Melo, José Raulfo Guirroz e Gus-  
tavo Maranhão, além de representantes dos fornecido-  
res de cana, que também concordaram com as deci-  
sões tomadas na Assembleia. Propôs, ainda, Dr. Gusta-

285  
B

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araújo  
TAB. LIÃO

- 1.º Bel. Dalva Roma Viçtor da Araujo
  - 2.º Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma
  - 3.º João Paularco Selrinho
- SUBSTITUTOS

Certifico que a presente cópia é a reprodução  
fiel do original que se apresenta. Dou fé.

Recife, ..... de ..... de 19.....

Rua do Operador, 374 - Recife - PE

no Maranhão, que a presente Assembleia, após esgotados os demais assuntos, ficasse em suspenso, até o termo final do movimento reivindicatório em apreciação; esta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Presidente agradeceu a presença de todos, suspendendo os trabalhos pelo tempo suficiente à lavatura desta Ata, a qual após lavada no livro próprio, foi achada conforme, recebendo aprovação unânime dos presentes, pelo que vai assinada por mim, Carlos Pessoa de Melo Filho, Secretário, e pelo Senhor Presidente.

Dr. Carlos  
Dr. Gilson

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

6.º OFICINA DE NOTAS

Mancel Rodrigues de Araújo  
TABULEIRO

- 1.º Bel. Dalva Roma Victor de Araújo
- 2.º Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma
- 3.º João Raulo de Brito

Certifico que o presente é uma cópia e a reprodução  
Fiel do original que lhe é apresentada. Em 14 de  
Recife de 1964 de

Rua do Operários, 364 - Recife - PE

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

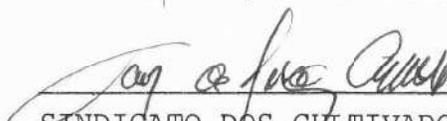
287/86

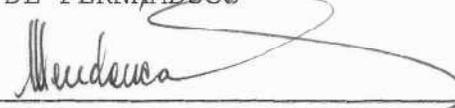
Nos Autos.  
Opinião Procuradouria.  
À distribuiçao  
Re. 23/09/85

José Guedes Correa Gondim Filho  
Juiz vice Presidente no exercicio  
da Presidência do TRT - 6a. Região

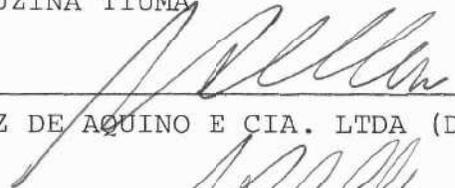
SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CIA. UZINA TIUMA, THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA (DESTILARIA UBU), ALVORADA AGRO-PECUÁRIA LTDA (DESTILARIA ALVORADA), LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA e DESTILARIA JB LTDA, por seus representantes legais infra-assinados, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44) - Processo TRT-DC nº 34/85 - vêm formular a DESISTÊNCIA do referido dissídio coletivo, tendo em vista que as aludidas partes celebraram Convenção Coletiva de Trabalho cumulada com Acordo Coletivo de Trabalho nesta data!

Respeitosamente,  
Pedem Deferimento.  
Recife, 21 de setembro de 1985.

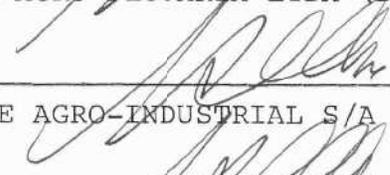
  
SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

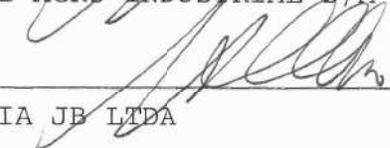
  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

  
CIA. UZINA TIUMA

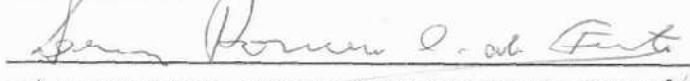
  
THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA (DESTILARIA UBU)

  
ALVORADA AGRO-PECUÁRIA LTDA (DESTILARIA ALVORADA)

  
LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA

  
DESTILARIA JB LTDA

DE ACORDO:

  
p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES E OUTROS (44)

63

TRT-6ª REGIÃO  
00185 008181



288/9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho  
Recife, 23 de 09 de 1985

*[Assinatura]*

Segue, nesta data, o presente processo ao  
Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 24 de 09 de 1985

*[Assinatura]*

*Comos pta homologação*

*[Assinatura]*

27.9.85



289  
8

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador  
**EVERALDO GASPARI DE ANDRADE**,  
remeto os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 25 de 09 de 1985

\_\_\_\_\_ *ef*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

290  
*[assinatura]*

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 26, 9, 85

290  
*[assinatura]*

*[assinatura]*

PI Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 30, SET 1985

*[assinatura]*  
Presidente

**JUIZ MILTON LYRA**

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

**ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-**

Recife, 30, SET 1985

*[assinatura]*  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

*Nesta data, recebi os presentes*  
*Recife, 01 / 10 / 85*  
*Blanche B Amorim de Moraes*  
*Assessora*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - **DC-34/85**

291  
P

CERTIFICO que, em sessão **ordinária** hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz **Clóvis Valença**,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes **Milton Lyra (Relator), Clóvis Corrêa, Edgar Lacerda, Thereza L. Bitu, Sá Parreto, Genival Penha, Paulo Britto..., Jozil Barros, Ramiro Oliveira.**  
..... resolveu o Tribunal,  
**Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o pedido de desistência-de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos.**

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, **03** de **10** de **1985.**

*[Assinatura]*  
Secretário do Tribunal **Pleno.**

DC-34/85

Ordinária

Clóvia Valença

Milton Lyra (Relator), Clóvia Corrêa, Edgar Lacert-  
da, Theresia L. Rita, Sá Barreto, Genival Faria, Paulo Brito,  
Joel Barros, Ramiro Oliveira.

Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria  
Regional, proferido em mesa, homologar o pedido de desatuação  
de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, 03 DE outubro DE 1985  
Gilberto Carlos de Araújo Vieira  
Secretário do Tribunal  
TRT - 6a. Região

03 10 1985

Pleno.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

293  
CWT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 8ª REGIÃO

293  
CWT

ores de Cana  
Pernambuco.  
dores Rurais

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 13 MAI 1986

Resistência  
es.

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 13 MAI 1986

Sindicato dos  
co contra o  
ros (44).

Agro Indus  
a. Ltda. e  
te integram  
tado de Per  
rofissional,  
om Acordo Co  
ferido Dissi

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

l concordou  
malidades le  
ação.

Homologo, portanto, a desistencia do citado Dissí-  
sídio, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Ple-

*[Assinatura]*  
69



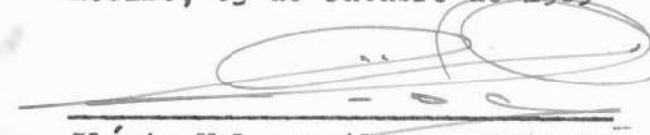
PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 02 -

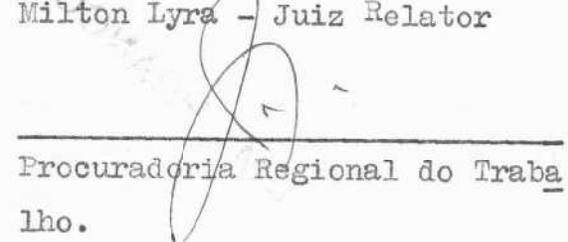
Acórdão — Continuação —

no, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o pedido de desistência de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Recife, 03 de outubro de 1985

  
Clóvis Valença Alves - Juiz Presidente do TRT - 6ª Região

  
Milton Lyra - Juiz Relator

  
Procuradoria Regional do Trabalho.

↓  
/BL

294  
616

70



299  
CWT

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº  
84/86, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Impren-  
sa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 16 MAI 1986

*Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROD. Nº TRT= DC-34/85

CERTIFICO que as conclusões e a emen-  
ta do acórdão foram publicadas no Diá-  
rio da Justiça do dia 30 MAI 1986

Recife, 30 MAI 1986

*Albano*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 11 de 06 de 1986

*[Handwritten Signature]*  
p/ Chefe da Seção de Processos

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 11 DE 06 DE 1986

*[Handwritten Signature]*  
p/ Diretora do Serviço de Processos,

296  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 12 de junho de 1986

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Remeta-se o processo ao Exmo. Sr.  
Juiz Relator para que delibere sobre  
as custas processuais.

Recife, 12 de junho de 1986

*[Assinatura]*  
**Clóvis Valença Alves**  
Juiz Presidente do TRT-6a. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A),

Recife, 19 de junho de 1986

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Proceda-se à contagem dos custos,  
calculados sobre dez (10) valores de refe-  
rência, participando-se o percentual para  
efeitos e respectivos pagamentos.

Recife, 25.6.86

*[Assinatura]*  
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

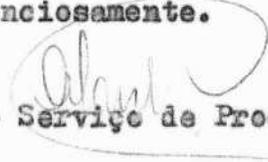
297  
er

NOT.TRT.SPO.73/86  
PROC.TRT.DC.34/85

Recife, 30.06.86.

Através da presente fica V. Sa., notificado para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de Cz\$ 143,92, conforme despacho de fls. 296 dos autos, em que contende com o Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-açúcar no Estado de Pernambuco.

Atenciosamente.

  
/Diretora de Serviço de Processos.

Ao  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares e outros  
Rua Cel. Austriclinic, nº-922  
Palmares - PE

E DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores Rurais de  
Palmares 298  
 ENDEREÇO Rua Cel. Antriclínio, 922  
 CEP 55845 CIDADE Palmares ESTADO PE  
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 823776701  
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ \_\_\_\_\_  
 NATUREZA DO OBJETO Not.SPO-73/86 - Pagto. Custas - DC.34/85  
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO \_\_\_\_\_  
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 03-07-86  
 UNIDADE DE POSTAGEM Pa de Cam

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"  
 LOCAL E DATA Palmares, 04/07/86.  
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Maria Cristina h. Sarda  
 ASSINATURA DO EMPREGADO \_\_\_\_\_  
 CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO  


PREENCHIDO PELO REMETENTE  
 PREENCHIDO NO DESTINO

7530 - 006 - 0410 AG-105x148mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A  
\_\_\_\_\_  
NOME DO REMETENTE

T.R.T. D. SEXTA REGIÃO  
ENDEREÇO  
SERVIÇO DE PROCESSOS

CIDADE \_\_\_\_\_

ESTADO \_\_\_\_\_

000000

BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

299  
/

### JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº

5213/86 QUE SE SEGUE.

RECORRE 1417/86

*[Handwritten Signature]*

Diretora do Serviço de Processos

300  
JE

T.R.P. SEXTA REGIÃO

Serviço de Cadastramento Processual

TRT n. <i>00-34/85</i> <i>(02 Vols)</i>		PLENO	TURMA
JCS			
Relator - <i>Dr. Milton Lyra</i> Revisor - <i>Dr. Valmir Lemos</i>			
Andamentos:			
<i>PRT - (homotopia pedido de desistência)</i>			
<i>Pleno - 16.10.85</i>			
<i>JPA - 13.05.86</i>			
<i>Suplusa op. inf. 16.05.86</i>			
<i>DD - 30.05.86</i>			
<i>Secret. Judic. 11.06.86</i>			
<i>Def. 20.06.86 / SPD - 25.06.86</i>			
Informado por:		Junto ao	
Recife / /			

Edoaldo Cordeiro dos Santos - Advogado

Riachuelo 105 - Salas 110/112

Fone - 2213856

304  
SL

DO-30.05.86

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T. R. T. SEXTA REGIÃO

JUSTICA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

11 JUL 1986 005213

LIVRO...  
Re. FC. HA.  
PROTOCOLO GERAL

NOS AUTOS

RECIFE, 11, 7, 86

PRESIDENTE DO T R T - 6a. REGIÃO

Proc. Nº TRT.-DC.-34/85

RECEBIDOS NESTA DATA:

11 JUL 1986  
1407, 86

SERVIÇO PROCESSOS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DOS PALMARES, por intermédio de seu advogado, tendo efetuado o pagamento das custas processuais a que foi condenado, vem trazer à sua apreciação o respectivo comprovante, requerendo que V. Exa. se digne de determinar sua anexação aos autos respectivos.

Pede e Espera deferimento.

Recife, 11 de Julho de 1986

*Edoaldo Cordeiro dos Santos*

**NOVO ENDEREÇO:**

Rua da Aurora, 295 - Sala 110

Boa Vista - Recife - 50.000

C P F - 003866424-00

O A B - 2544

77

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - D.A.R.F.</p>		<p>01 - CPF OU CARRÃO FISCALIZADO DO CGC <b>CGC-10.625.028/0001-78</b></p>		<p>02 - RESERVA <b>1237/9050-34</b></p>	
<p>03 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Sindicato Trabalhadores Rurais dos Palmares</b></p>		<p>03 - DATA DE VENCIMENTO <b>11.07.86</b></p>		<p>04 - RESERVA <b>11-07-86</b></p>	
<p>04 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE <b>Rua Coronel Austriclíneo, nº 922</b></p>		<p>05 - COMPLEMENTO (JARDIM, GALI, ETC.) <b>922</b></p>		<p>05 - RESERVA <b>BRAD 353</b></p>	
<p>06 - NOME DO ESTAB. (FABRICA, PLACAS, ETC.) <b>CENTRO</b></p>		<p>07 - MUNICÍPIO (CABUCL) <b>Palmares</b></p>		<p>06 - RESERVA <b>40000/2531</b></p>	
<p>08 - ESTAB. (FABRICA OU DISTRIBUÍDOR) 15 - PERÍODO DE APURAÇÃO <b>19 86 3 4</b></p>		<p>08 - TIPO 17 - N.º PROCESSO <b>6 TRT.-DC.-34/85.</b></p>		<p>08 - RESERVA</p>	
<p>09 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS PROCESSUAIS</b></p>		<p>09 - VALOR - DRS <b>1505</b></p>		<p>09 - RESERVA <b>143,92</b></p>	
<p>10 - CUSTAS PROCESSUAIS <b>TRT.- 6a. Região</b></p>		<p>10 - VALOR - DRS <b>143,92</b></p>		<p>10 - RESERVA</p>	
<p>11 - CUSTAS PROCESSUAIS <b>Dissídio Coletivo</b></p>		<p>11 - VALOR - DRS</p>		<p>11 - RESERVA</p>	
<p>12 - CUSTAS PROCESSUAIS <b>Rte: Sind. Trab. Rurais Palmares</b></p>		<p>12 - VALOR - DRS</p>		<p>12 - RESERVA</p>	
<p>13 - CUSTAS PROCESSUAIS <b>Rdo: Sind. Cultivadores Cana-PE.</b></p>		<p>13 - VALOR - DRS</p>		<p>13 - RESERVA</p>	
<p>14 - CUSTAS PROCESSUAIS <b>Expedido: 11.07.86</b></p>		<p>14 - VALOR - DRS</p>		<p>14 - RESERVA</p>	
<p>15 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>15 - VALOR - DRS</p>		<p>15 - RESERVA</p>	
<p>16 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>16 - VALOR - DRS</p>		<p>16 - RESERVA</p>	
<p>17 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>17 - VALOR - DRS</p>		<p>17 - RESERVA</p>	
<p>18 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>18 - VALOR - DRS</p>		<p>18 - RESERVA</p>	
<p>19 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>19 - VALOR - DRS</p>		<p>19 - RESERVA</p>	
<p>20 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>20 - VALOR - DRS</p>		<p>20 - RESERVA</p>	
<p>21 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>21 - VALOR - DRS</p>		<p>21 - RESERVA</p>	
<p>22 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>22 - VALOR - DRS</p>		<p>22 - RESERVA</p>	
<p>23 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>23 - VALOR - DRS</p>		<p>23 - RESERVA</p>	
<p>24 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>24 - VALOR - DRS</p>		<p>24 - RESERVA</p>	
<p>25 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>25 - VALOR - DRS</p>		<p>25 - RESERVA</p>	
<p>26 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>26 - VALOR - DRS</p>		<p>26 - RESERVA</p>	
<p>27 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>27 - VALOR - DRS</p>		<p>27 - RESERVA</p>	
<p>28 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>28 - VALOR - DRS</p>		<p>28 - RESERVA</p>	
<p>29 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>29 - VALOR - DRS</p>		<p>29 - RESERVA</p>	
<p>30 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>30 - VALOR - DRS</p>		<p>30 - RESERVA</p>	
<p>31 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>31 - VALOR - DRS</p>		<p>31 - RESERVA</p>	
<p>32 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>32 - VALOR - DRS</p>		<p>32 - RESERVA</p>	
<p>33 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>33 - VALOR - DRS</p>		<p>33 - RESERVA</p>	
<p>34 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>34 - VALOR - DRS</p>		<p>34 - RESERVA</p>	
<p>35 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>35 - VALOR - DRS</p>		<p>35 - RESERVA</p>	
<p>36 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>36 - VALOR - DRS</p>		<p>36 - RESERVA</p>	
<p>37 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>37 - VALOR - DRS</p>		<p>37 - RESERVA</p>	
<p>38 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>38 - VALOR - DRS</p>		<p>38 - RESERVA</p>	
<p>39 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>39 - VALOR - DRS</p>		<p>39 - RESERVA</p>	
<p>40 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>40 - VALOR - DRS</p>		<p>40 - RESERVA</p>	
<p>41 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>41 - VALOR - DRS</p>		<p>41 - RESERVA</p>	
<p>42 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>42 - VALOR - DRS</p>		<p>42 - RESERVA</p>	
<p>43 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>43 - VALOR - DRS</p>		<p>43 - RESERVA</p>	
<p>44 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>44 - VALOR - DRS</p>		<p>44 - RESERVA</p>	
<p>45 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>45 - VALOR - DRS</p>		<p>45 - RESERVA</p>	
<p>46 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>46 - VALOR - DRS</p>		<p>46 - RESERVA</p>	
<p>47 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>47 - VALOR - DRS</p>		<p>47 - RESERVA</p>	
<p>48 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>48 - VALOR - DRS</p>		<p>48 - RESERVA</p>	
<p>49 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>49 - VALOR - DRS</p>		<p>49 - RESERVA</p>	
<p>50 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>50 - VALOR - DRS</p>		<p>50 - RESERVA</p>	
<p>51 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>51 - VALOR - DRS</p>		<p>51 - RESERVA</p>	
<p>52 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>52 - VALOR - DRS</p>		<p>52 - RESERVA</p>	
<p>53 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>53 - VALOR - DRS</p>		<p>53 - RESERVA</p>	
<p>54 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>54 - VALOR - DRS</p>		<p>54 - RESERVA</p>	
<p>55 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>55 - VALOR - DRS</p>		<p>55 - RESERVA</p>	
<p>56 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>56 - VALOR - DRS</p>		<p>56 - RESERVA</p>	
<p>57 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>57 - VALOR - DRS</p>		<p>57 - RESERVA</p>	
<p>58 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>58 - VALOR - DRS</p>		<p>58 - RESERVA</p>	
<p>59 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>59 - VALOR - DRS</p>		<p>59 - RESERVA</p>	
<p>60 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>60 - VALOR - DRS</p>		<p>60 - RESERVA</p>	
<p>61 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>61 - VALOR - DRS</p>		<p>61 - RESERVA</p>	
<p>62 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>62 - VALOR - DRS</p>		<p>62 - RESERVA</p>	
<p>63 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>63 - VALOR - DRS</p>		<p>63 - RESERVA</p>	
<p>64 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>64 - VALOR - DRS</p>		<p>64 - RESERVA</p>	
<p>65 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>65 - VALOR - DRS</p>		<p>65 - RESERVA</p>	
<p>66 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>66 - VALOR - DRS</p>		<p>66 - RESERVA</p>	
<p>67 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>67 - VALOR - DRS</p>		<p>67 - RESERVA</p>	
<p>68 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>68 - VALOR - DRS</p>		<p>68 - RESERVA</p>	
<p>69 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>69 - VALOR - DRS</p>		<p>69 - RESERVA</p>	
<p>70 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>70 - VALOR - DRS</p>		<p>70 - RESERVA</p>	
<p>71 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>71 - VALOR - DRS</p>		<p>71 - RESERVA</p>	
<p>72 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>72 - VALOR - DRS</p>		<p>72 - RESERVA</p>	
<p>73 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>73 - VALOR - DRS</p>		<p>73 - RESERVA</p>	
<p>74 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>74 - VALOR - DRS</p>		<p>74 - RESERVA</p>	
<p>75 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>75 - VALOR - DRS</p>		<p>75 - RESERVA</p>	
<p>76 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>76 - VALOR - DRS</p>		<p>76 - RESERVA</p>	
<p>77 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>77 - VALOR - DRS</p>		<p>77 - RESERVA</p>	
<p>78 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>78 - VALOR - DRS</p>		<p>78 - RESERVA</p>	
<p>79 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>79 - VALOR - DRS</p>		<p>79 - RESERVA</p>	
<p>80 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>80 - VALOR - DRS</p>		<p>80 - RESERVA</p>	
<p>81 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>81 - VALOR - DRS</p>		<p>81 - RESERVA</p>	
<p>82 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>82 - VALOR - DRS</p>		<p>82 - RESERVA</p>	
<p>83 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>83 - VALOR - DRS</p>		<p>83 - RESERVA</p>	
<p>84 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>84 - VALOR - DRS</p>		<p>84 - RESERVA</p>	
<p>85 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>85 - VALOR - DRS</p>		<p>85 - RESERVA</p>	
<p>86 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>86 - VALOR - DRS</p>		<p>86 - RESERVA</p>	
<p>87 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>87 - VALOR - DRS</p>		<p>87 - RESERVA</p>	
<p>88 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>88 - VALOR - DRS</p>		<p>88 - RESERVA</p>	
<p>89 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>89 - VALOR - DRS</p>		<p>89 - RESERVA</p>	
<p>90 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>90 - VALOR - DRS</p>		<p>90 - RESERVA</p>	
<p>91 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>91 - VALOR - DRS</p>		<p>91 - RESERVA</p>	
<p>92 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>92 - VALOR - DRS</p>		<p>92 - RESERVA</p>	
<p>93 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>93 - VALOR - DRS</p>		<p>93 - RESERVA</p>	
<p>94 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>94 - VALOR - DRS</p>		<p>94 - RESERVA</p>	
<p>95 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>95 - VALOR - DRS</p>		<p>95 - RESERVA</p>	
<p>96 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>96 - VALOR - DRS</p>		<p>96 - RESERVA</p>	
<p>97 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>97 - VALOR - DRS</p>		<p>97 - RESERVA</p>	
<p>98 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>98 - VALOR - DRS</p>		<p>98 - RESERVA</p>	
<p>99 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>99 - VALOR - DRS</p>		<p>99 - RESERVA</p>	
<p>100 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>100 - VALOR - DRS</p>		<p>100 - RESERVA</p>	
<p>101 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>101 - VALOR - DRS</p>		<p>101 - RESERVA</p>	
<p>102 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>102 - VALOR - DRS</p>		<p>102 - RESERVA</p>	
<p>103 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>103 - VALOR - DRS</p>		<p>103 - RESERVA</p>	
<p>104 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>104 - VALOR - DRS</p>		<p>104 - RESERVA</p>	
<p>105 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>105 - VALOR - DRS</p>		<p>105 - RESERVA</p>	
<p>106 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>106 - VALOR - DRS</p>		<p>106 - RESERVA</p>	
<p>107 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>107 - VALOR - DRS</p>		<p>107 - RESERVA</p>	
<p>108 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>108 - VALOR - DRS</p>		<p>108 - RESERVA</p>	
<p>109 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>109 - VALOR - DRS</p>		<p>109 - RESERVA</p>	
<p>110 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>110 - VALOR - DRS</p>		<p>110 - RESERVA</p>	
<p>111 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>111 - VALOR - DRS</p>		<p>111 - RESERVA</p>	
<p>112 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>112 - VALOR - DRS</p>		<p>112 - RESERVA</p>	
<p>113 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>113 - VALOR - DRS</p>		<p>113 - RESERVA</p>	
<p>114 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>114 - VALOR - DRS</p>		<p>114 - RESERVA</p>	
<p>115 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>115 - VALOR - DRS</p>		<p>115 - RESERVA</p>	
<p>116 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>116 - VALOR - DRS</p>		<p>116 - RESERVA</p>	
<p>117 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>117 - VALOR - DRS</p>		<p>117 - RESERVA</p>	
<p>118 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>118 - VALOR - DRS</p>		<p>118 - RESERVA</p>	
<p>119 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>119 - VALOR - DRS</p>		<p>119 - RESERVA</p>	
<p>120 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>120 - VALOR - DRS</p>		<p>120 - RESERVA</p>	
<p>121 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>121 - VALOR - DRS</p>		<p>121 - RESERVA</p>	
<p>122 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>122 - VALOR - DRS</p>		<p>122 - RESERVA</p>	
<p>123 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>123 - VALOR - DRS</p>		<p>123 - RESERVA</p>	
<p>124 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>124 - VALOR - DRS</p>		<p>124 - RESERVA</p>	
<p>125 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>125 - VALOR - DRS</p>		<p>125 - RESERVA</p>	
<p>126 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>126 - VALOR - DRS</p>		<p>126 - RESERVA</p>	
<p>127 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>127 - VALOR - DRS</p>		<p>127 - RESERVA</p>	
<p>128 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>128 - VALOR - DRS</p>		<p>128 - RESERVA</p>	
<p>129 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>129 - VALOR - DRS</p>		<p>129 - RESERVA</p>	
<p>130 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>130 - VALOR - DRS</p>		<p>130 - RESERVA</p>	
<p>131 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>131 - VALOR - DRS</p>		<p>131 - RESERVA</p>	
<p>132 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>132 - VALOR - DRS</p>		<p>132 - RESERVA</p>	
<p>133 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>133 - VALOR - DRS</p>		<p>133 - RESERVA</p>	
<p>134 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>134 - VALOR - DRS</p>		<p>134 - RESERVA</p>	
<p>135 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>135 - VALOR - DRS</p>		<p>135 - RESERVA</p>	
<p>136 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>136 - VALOR - DRS</p>		<p>136 - RESERVA</p>	
<p>137 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>137 - VALOR - DRS</p>		<p>137 - RESERVA</p>	
<p>138 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>138 - VALOR - DRS</p>		<p>138 - RESERVA</p>	
<p>139 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>139 - VALOR - DRS</p>		<p>139 - RESERVA</p>	
<p>140 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>140 - VALOR - DRS</p>		<p>140 - RESERVA</p>	
<p>141 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>141 - VALOR - DRS</p>		<p>141 - RESERVA</p>	
<p>142 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>142 - VALOR - DRS</p>		<p>142 - RESERVA</p>	
<p>143 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>143 - VALOR - DRS</p>		<p>143 - RESERVA</p>	
<p>144 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>144 - VALOR - DRS</p>		<p>144 - RESERVA</p>	
<p>145 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>145 - VALOR - DRS</p>		<p>145 - RESERVA</p>	
<p>146 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>146 - VALOR - DRS</p>		<p>146 - RESERVA</p>	
<p>147 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>147 - VALOR - DRS</p>		<p>147 - RESERVA</p>	
<p>148 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>148 - VALOR - DRS</p>		<p>148 - RESERVA</p>	
<p>149 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>149 - VALOR - DRS</p>		<p>149 - RESERVA</p>	
<p>150 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>150 - VALOR - DRS</p>		<p>150 - RESERVA</p>	
<p>151 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>151 - VALOR - DRS</p>		<p>151 - RESERVA</p>	
<p>152 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>152 - VALOR - DRS</p>		<p>152 - RESERVA</p>	
<p>153 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>153 - VALOR - DRS</p>		<p>153 - RESERVA</p>	
<p>154 - CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>154 - VALOR - D</p>			

303

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DIREÇÃO GERAL DE IMPOSTOS DE RENDA  
DE RENDAS FISCALIS - D7-VF

CGC-10.625.028/0001-78

11.07.86

Sindicato Trabalhadores Rurais dos Palmares  
Rua Coronel Austríclíneo, nº 922

Palmares

CENTRO

TRT.-DC.-34/85.

CUSTAS PROCESSUAIS

TRT.- 6a. Região

Dissídio Coletivo

Rte: Sind. Trab. Rurais Palmares

Rdo: Sind. Cultivadores Cana-PE.

Expedido: 11.07.86

12. SÚMULA DA U.F.

16. REFERÊNCIAS

20. CÔDIGO 1505

22. MULTA E/OU JUROS

25. CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DAREF A MAQUINA GJ EM LETRA DE FORMA

TOTAL

21. VALOR - DRS 143,92

24. VALOR - DRS 143,92

27. VALOR - DRS

29. VALOR - DRS 143,92

AUTENTICACAO

14 3920000

TILIBRA S.A. - Rua Almorés, 69 - Bairro - SP - CGC 44.990.9010001-43 - Ato Declaratório nº 0606/25074  
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 COD 15080



79



304  
JL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ PRESIDENTE  
RECIFE, 14 DE julho DE 19 86

  
Diretora do Serviço de Processos

Arquive-se.

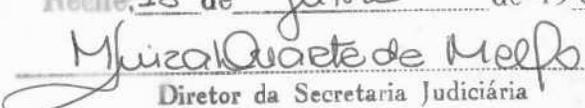
Recife, 14 de julho de 1986

  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo  
ao(a) Arquivo Geral

Recife, 18 de julho de 1986

  
Diretor da Secretaria Judiciária

## CARTA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

Como candidato a Prefeito pela Unidade Popular, tenho a certeza de que estaremos juntos, a partir de 1º de janeiro próximo, somando esforços para administrar o Recife.

O serviço público é peça fundamental da linha de ação que pretendemos desenvolver na Prefeitura.

Estamos levantando os principais problemas da cidade e as necessidades prioritárias da população. A partir dessa pauta, vamos assumir nossos compromissos com o povo do Recife.

Serão compromissos claros e definidos. Listaremos ações que podemos desenvolver, com energia e criatividade, para tirar a cidade da situação em que se encontra.

O funcionalismo será nosso parceiro nesse trabalho.

Atualmente, o Brasil enfrenta uma crise muito séria. Não apenas pela corrupção no Governo Federal, que desejamos seja apurada e os culpados exemplarmente punidos. Temos divergências profundas com a política econômica do Governo, que está enfraquecendo o poder público, jogando os trabalhadores no desemprego, fechando empresas e entregando as riquezas nacionais a grupos estrangeiros. Essa política também tem afetado duramente os servidores públicos, como a todo o conjunto de trabalhadores brasileiros.

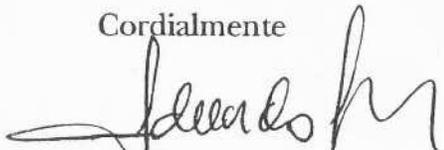
Sei que os servidores municipais estão enfrentando sérias dificuldades. Além de vítimas dessa situação de crise nacional, sofrem pela falta de uma política salarial definida na PCR. Os reajustes trimestrais, sem índice estabelecido repõem apenas parcialmente e parceladamente as defasagens causadas pela inflação. A situação é tal que muitos estão com processos na Justiça do Trabalho para garantir seus direitos. Os aposentados até hoje sofrem os efeitos de uma política de pessoal desastrosa, adotada anos atrás.

Trazemos a experiência e o exemplo de uma política de pessoal posta em prática durante o Governo Arraes, reconhecida por todos como justa e correta.

Pretendo discutir com as entidades representativas dos funcionários da PCR os compromissos que serão assumidos com o corpo funcional, visando corrigir erros do passado e construir em parceria as ações do futuro. É com o espírito aberto ao diálogo que vamos construir uma política de pessoal equilibrada, que devolva a dignidade do servidor e possibilite à Prefeitura atender melhor à população. A Prefeitura não terá patrão, mas um Prefeito comprometido com os cidadãos e consciente do papel que cada servidor desempenhará para ajudar nessa tarefa.

Conto com VOCÊ a partir de agora. Juntos, criaremos condições para que o Recife possa voltar a ser a cidade que todos nós amamos.

Cordialmente



EDUARDO CAMPOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-3-

Proc. TRT nº AR 10/87

Acórdão — Continuação —

por não existir o mesmo àquela época.

A decisão administrativa ministerial, em que pese o seu valor, produzirá efeito da data de sua publicação para frente, não retroagindo, uma vez que se isto acontecesse estaria ferindo o direito adquirido pela ré através do julgamento da primeira instância confirmada pelo acórdão do Tribunal em trânsito em julgado, violando assim o art. 153 § 3º da Constituição Federal.

Ante o exposto, dada a vinda do douto parecer do Ministério Público, julga-se improcedente a ação.

Custas pela autora calculadas sobre o valor da causa.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, não conhecer da contestação e razões finais da ré, por falta de poderes do seu subscritor, descabendo, assim, apreciação das preliminares agüidas pela ré. Mérito: por unanimidade, julgar improcedente a presente ação.

Recife, 21 de setembro de 1987

  
Alfredo Duarte Neto  
Juiz no exercício da Presidência

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Relator

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador Regional